

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 6/2008 – CEPE
REGIME DIDÁTICO 2009 DA GRADUAÇÃO DA UFV

CAPÍTULO I
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 1º - Os cursos de graduação habilitam os alunos à obtenção de formação acadêmica para o exercício profissional em áreas específicas.

Parágrafo único - A duração dos cursos é definida em anos e horas, respeitados os tempos mínimo e máximo permitidos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 2º - A gestão didático-pedagógica do ensino de graduação será exercida por meio das Câmaras de Ensino, a quem compete proceder ao acompanhamento das disciplinas e dos cursos, com a colaboração das Comissões Coordenadoras dos cursos.

§ 1º No Campus Viçosa (Campus sede), caberá ao Diretor do Centro de Ciências a presidência da Câmara de Ensino.

§ 2º Nos *campi* fora de sede, caberá ao Diretor do Campus a presidência da Câmara de Ensino.

Art. 3º - A coordenação didático-pedagógica de cada curso de graduação, sob a administração dos Diretores dos Centros de Ciências ou dos *campi* fora de sede, será exercida por uma Comissão Coordenadora.

Art. 4º - Cada curso terá um coordenador indicado, dentre os membros da Comissão Coordenadora, pelo Diretor do Centro de Ciências a que estiver vinculado ou pelos Diretores dos *campi* fora de sede e nomeado pelo Reitor.

Art. 5º - O acompanhamento da orientação acadêmica dos alunos do curso compete à Comissão Coordenadora.

§ 1º - A presidência da Comissão Coordenadora caberá ao Coordenador do curso.

§ 2º - A Comissão Coordenadora indicará ao Diretor de Centro de Ciências ou ao Diretor dos *campi* fora de sede os professores orientadores acadêmicos, pertencentes ou não à comissão, para auxiliarem na orientação de cada estudante.

Art. 6º - Até a quarta semana do primeiro período letivo de cada ano, a Comissão Coordenadora procederá à avaliação de seu curso no ano anterior e encaminhará relatório circunstanciado à Câmara de Ensino.

CAPÍTULO II
DO ANO ACADÊMICO

Art. 7º - O ano letivo compreende dois períodos regulares de atividades acadêmicas, podendo ainda comportar um período especial de verão.

§ 1º - Os períodos regulares têm duração mínima de 100 (cem) dias de trabalho escolar.

§ 2º - Dentro do período letivo, a carga horária total prevista no programa analítico da disciplina deverá ser cumprida, exceto nos casos previstos no Art. 53, § 4º, do Regime Didático da Graduação – UFV.

§ 3º - O período especial de verão será fixado pelo Calendário Escolar, com duração de 45 (quarenta e cinco) dias letivos, nos quais será ministrado todo o conteúdo da disciplina e serão aplicadas avaliações, inclusive o exame final.

I – Nenhum estudante poderá matricular-se em mais de 2 (duas) disciplinas no período especial de verão.

II – O período especial de verão integrará o período letivo seguinte, para fim de cômputo do coeficiente de rendimento.

III – Não serão concedidos cancelamento de inscrição em disciplinas ou trancamento de matrícula no período especial de verão.

§ 4º - As atividades acadêmicas da UFV são regidas pelo Calendário Escolar, aprovado por Resolução do CEPE.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO AOS CURSOS E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS ISOLADAS

Art. 8º - A admissão de estudantes aos cursos de graduação dar-se-á por uma das seguintes modalidades:

- I. Concurso de seleção;
- II. Mudança de curso;
- III. Transferência de outra instituição;
- IV. Portador de diploma de curso de graduação;
- V. Rematrícula;
- VI. Reativação de matrícula; e
- VII. Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G).

§ 1º - As admissões previstas nos incisos II a V só serão possíveis na existência de vagas remanescentes, na forma prevista na Seção II do Regime Didático da Graduação da UFV.

§ 2º - É vedada ao estudante matrícula simultânea em mais de um curso regular da UFV.

Seção I Dos Processos Seletivos

Art. 9º - Serão oferecidas, anualmente, duas formas de seleção: Vestibular e Programa de Avaliação Seriada para Ingresso no Ensino de Graduação (PASES).

§ 1º - Os concursos, seletivos e classificatórios, são destinados ao preenchimento das vagas dos cursos fixadas pelo CEPE.

§ 2º - O Concurso Vestibular e o PASES serão regulamentados por resoluções específicas e editais anuais, aprovados pelo CEPE, que estabelecem os períodos de inscrição e realização das provas, o número de vagas e os critérios de seleção e classificação dos candidatos.

§ 3º - O processo de classificação no Vestibular e no PASES levará em consideração os resultados obtidos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), de acordo com resolução específica e editais aprovados anualmente pelo CEPE.

§ 4º - A classificação final nos processos seletivos dá ao candidato direito à matrícula no período letivo imediatamente subsequente à sua realização (Art. 67 do Regimento Geral da UFV).

Seção II Das Vagas Remanescentes

Art. 10 – O número de vagas remanescentes de cada curso será calculado até 40 (quarenta) dias após o início de cada período letivo e corresponderá às vagas geradas por transferências, mudanças de cursos, desistências formais, desligamentos e abandonos, verificados nos cinco primeiros períodos de cada curso.

Parágrafo único – Para o edital do primeiro semestre, serão consideradas também as vagas remanescentes do último Concurso Vestibular.

Art. 11 – O número de vagas remanescentes a serem preenchidas será publicado semestralmente pela Pró-Reitoria de Ensino, por meio de edital.

§ 1º - As vagas remanescentes serão ocupadas em conformidade com o Art. 8º do Regime Didático da Graduação - UFV, observados os critérios de seleção de cada curso, aprovados pelo Conselho Técnico de Graduação.

§ 2º - Os critérios de seleção deverão ser partes do edital para preenchimento das vagas remanescentes.

§ 3º - As vagas geradas por mudança de curso (transferência interna) serão automaticamente acrescidas ao quantitativo de vagas remanescentes dos respectivos cursos de origem e serão preenchidas por candidatos aprovados no processo seletivo, obedecendo-se à ordem de classificação, observado o Art.10 do Regime Didático da Graduação - UFV.

Seção III Da Mudança de Curso

Art. 12 - O estudante da UFV, admitido por meio de Concurso Vestibular, poderá mudar de curso na própria Universidade, findo o segundo período regular do curso em que estiver matriculado, observadas as normas para preenchimento de vagas remanescentes.

§ 1º - A mudança de curso será concedida apenas uma vez.

§ 2º - O aluno aprovado na seleção de vagas remanescentes para mudança de curso, somente poderá concretizar a matrícula se tiver aprovação em um mínimo de 420

(quatrocentos e vinte) horas em disciplinas do curso de origem, comprovadas no histórico escolar.

§ 3º - Será facultado o aproveitamento dos créditos comuns aos currículos dos dois cursos.

Seção IV

Da Transferência de Outras Instituições

Art. 13 – O estudante poderá requerer transferência de outra instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, para qualquer curso de graduação da UFV, observadas as normas para preenchimento de vagas remanescentes.

§ 1º - A transferência de outra instituição será permitida ao candidato que, no momento da matrícula, tiver sido aprovado em um mínimo de 420 (quatrocentas e vinte) horas em disciplinas do curso de origem, comprovadas em seu histórico escolar.

§ 2º - Os créditos já obtidos poderão ser aproveitados observado o disposto no Art. 22 do Regime Didático da Graduação - UFV.

§ 3º - A efetivação da matrícula dar-se-á mediante a apresentação de Guia de Transferência, expedida pela instituição de origem.

Art. 14 – A transferência *ex officio* (Lei nº 9.536 de 11/12/1997 que regulamenta o parágrafo único do Art. 49 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996) será efetivada entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para localidade mais próxima desta.

Parágrafo único – A regra do *caput* não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Seção V

Do Portador de Diploma de Curso de Graduação

Art. 15 - O portador de diploma de curso de graduação, reconhecido oficialmente, poderá requerer sua inscrição em qualquer curso da UFV, observadas as normas para preenchimento de vagas remanescentes.

Parágrafo único - Os créditos já obtidos poderão ser aproveitados, observado o disposto na Seção I do Capítulo IV do Regime Didático da Graduação - UFV.

Seção VI

Da Rematrícula

Art. 16 – O estudante desligado do curso, por falta de renovação de matrícula, poderá requerer sua rematrícula, no mesmo curso, observadas as normas para preenchimento de vagas remanescentes.

Parágrafo único – O aluno reingresso na UFV, por rematrícula, deve cumprir o currículo pleno do curso constante do Catálogo de Graduação vigente no semestre de reinício de suas atividades, com aproveitamento dos créditos já obtidos, observado o disposto no Art. 22 do Regime Didático da Graduação – UFV.

Seção VII Da Reativação de Matrícula

Art. 17 - Será facultada ao graduado pela UFV a reativação de matrícula, em cursos que possuem modalidades e, ou, habilitações, para a obtenção de formação complementar, observado o Art. 22 do Regime Didático da Graduação – UFV.

§ 1º - O requerente encaminhará seu pedido ao Pró-Reitor de Ensino ou ao Diretor dos *campi* fora de sede, num prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término do período letivo que antecede àquele no qual pretende reiniciar seus estudos.

§ 2º - O número de vagas oferecido para cada modalidade ou habilitação, em cada período, será, no máximo, igual a vinte por cento (20%) das vagas totais oferecidas para cada curso no exame de seleção, estabelecido pela Câmara de Ensino, mediante proposta da respectiva Comissão Coordenadora.

§ 3º - O aluno terá garantido o direito à complementação em nova habilitação ou modalidade, se solicitada para o semestre seguinte à sua colação de grau, em data definida no Calendário Escolar.

§ 4º - O aluno reingresso na UFV, pela reativação de matrícula, deve cumprir o currículo pleno do curso constante do Catálogo de Graduação vigente no semestre de reingresso, excluídos os casos do § 3º.

§ 5º - A reativação de matrícula, conforme descrita no caput deste artigo, é aplicável para cursos oferecidos em qualquer turno.

Seção VIII Do Estudante-Convênio

Art. 18 - A UFV oferecerá vagas para o Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G), instrumento de cooperação educacional, científica e tecnológica que o governo brasileiro oferece a outros países, administrado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no âmbito do Ministério da Educação, e pelo Departamento de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica (DCT), no âmbito do Ministério das Relações Exteriores.

§ 1º - As vagas oferecidas, anualmente, pela Universidade, especificamente para esse programa, são preenchidas por estudantes indicados pelo MEC.

§ 2º - A permanência na condição de estudante-convênio depende do cumprimento das exigências do protocolo celebrado entre o Ministério da Educação e o Ministério das Relações Exteriores, além de outras normas estabelecidas pelo CEPE.

§ 3º - Ao Estudante-Convênio de Graduação PEC-G aplica-se a legislação e normas da UFV para o desligamento por insuficiência acadêmica.

Seção IX Do Estudante Especial

Art. 19 - O diplomado em curso de graduação e o estudante de graduação regularmente matriculado em outra Instituição de Ensino Superior (IES) poderão requerer inscrição em disciplina ou disciplinas isoladas da Universidade, na condição de Estudante Especial, de acordo com as seguintes normas.

§ 1º - O pedido de inscrição, dirigido ao Pró-Reitor de Ensino ou ao Diretor dos *campi* fora de sede, deverá ser instruído com comprovante de conclusão de curso de graduação ou de vínculo com outra IES, histórico escolar e, se necessário, cópias de programas analíticos de disciplinas já cursadas.

§ 2º - O Pró-Reitor de Ensino ou o Diretor dos *campi* fora de sede, ouvidos os departamentos envolvidos, se necessário, julgará o pedido, cujo deferimento dependerá da existência de vagas nas disciplinas solicitadas e do cumprimento de pré-requisitos.

§ 3º - O Estudante Especial poderá matricular-se em até 3 (três) disciplinas por período regular, em no máximo 2 (dois) períodos letivos.

§ 4º - O Estudante Especial obriga-se ao cumprimento de todas as exigências das disciplinas em que estiver inscrito.

§ 5º - O Registro Escolar, se solicitado, fornecerá ao Estudante Especial atestado indicativo das disciplinas cursadas, com os respectivos créditos, carga horária e notas.

§ 6º - A concessão de nova inscrição, em outro período letivo, dependerá da aprovação nas disciplinas cursadas.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA ACADÊMICO

Art. 20 - O sistema acadêmico adotado é o de créditos, com matrícula em períodos letivos semestrais, tendo como base a proposição de uma seqüência sugerida de estudos, a ser enriquecida pelo aluno com disciplinas optativas, eletivas e facultativas, observado o Art. 30 do Regime Didático da Graduação - UFV.

Art. 21 - Um crédito, unidade de medida do trabalho escolar, corresponde a 15 (quinze) horas de aula teórica ou a 30 (trinta) horas de aula prática, ou a 45 (quarenta e cinco) horas para disciplinas de orientação acadêmica (estágios, projeto final de curso, monografia, atividades extracurriculares, etc), conforme especificado no projeto pedagógico de cada curso.

Seção I Do Aproveitamento de Créditos

Art. 22 - É facultado ao aluno solicitar o aproveitamento de créditos correspondentes às disciplinas cursadas anteriormente ao ingresso no curso.

§ 1º - O pedido de aproveitamento de créditos, dirigido ao Diretor do Centro de Ciências ou ao Diretor dos *campi* fora de sede, deverá ser feito em formulário próprio, instruído com histórico escolar e programas analíticos das disciplinas, quando não cursadas na UFV.

§ 2º - A Comissão Coordenadora do curso em que o estudante for admitido, ouvidas as Comissões de Ensino dos departamentos envolvidos, se necessário, estabelecerá a equivalência de programas e de créditos e os procedimentos adequados à plena adaptação do aluno, considerando o número de horas-aulas e os créditos das disciplinas.

I - Disciplinas cursadas em outras IES não equivalentes a disciplinas da UFV poderão ser aproveitadas como optativas, até o limite da carga horária exigida de disciplinas optativas pelo curso, utilizando-se a codificação APR100 a APR109 e APR200 a APR209 para disciplinas básicas e APR300 a APR309 e APR400 a APR409 para disciplinas profissionalizantes.

§ 3º - O aproveitamento dos créditos de disciplinas cursadas na UFV será realizado de modo automático, verificando, no conjunto cursado, a existência de disciplinas obrigatórias e optativas pertencentes ao currículo do curso em que o aluno está ingressando. É facultado ao aluno solicitar revisão do aproveitamento de créditos automático realizado.

§ 4º - No caso de disciplinas cursadas em outra instituição, só poderá haver aproveitamento de créditos se esses, na UFV, corresponderem, no máximo, à metade da carga horária para a conclusão do curso em que ingressou, ressalvadas as situações previstas na legislação vigente e as relativas ao ingresso para obtenção de habilitação ou modalidade de curso já concluído.

§ 5º - O aproveitamento de créditos cursados há mais de dez anos dependerá de análise do mérito e recomendação da Comissão Coordenadora do curso.

§ 6º - Na contagem de tempo, para efeito de definição do período letivo e duração do curso, tomar-se-ão 18 (dezoito) créditos aproveitados como o equivalente a um período letivo; a sobra, desde que igual ou superior a 12 (doze) créditos, será considerada equivalente a um período letivo.

Art. 23 – O aluno regular da UFV poderá cursar disciplina em outra IES do País ou do exterior, com prévia autorização da Câmara de Ensino, para posterior aproveitamento de créditos, excetuando-se disciplinas em que o aluno tenha sido reprovado na UFV.

§ 1º - O aproveitamento de disciplinas autorizadas e cursadas com aprovação em outras IES não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

§ 2º - Disciplinas cursadas com aprovação em outras IES, por alunos participantes de convênio, não equivalentes a disciplinas da UFV, poderão ser aproveitadas como optativas utilizando-se a codificação APR100 a APR109 e APR200 a APR209 para disciplinas básicas e APR300 a APR309 e APR400 a APR409 para disciplinas profissionalizantes.

Seção II

Do Exame de Suficiência

Art. 24 – Poderá o aluno com extraordinário aproveitamento nos estudos, devidamente avaliado mediante exame de suficiência, ser dispensado de cursar regularmente as disciplinas correspondentes.

§ 1º - A solicitação de exame, mediante justificativa fundamentada de alegada suficiência, deverá ser feita, por disciplina, ao Diretor do Centro de Ciências a que estiver vinculado a disciplina, ao qual compete analisar sua pertinência ou ao Diretor dos *campi* fora de sede.

§ 2º - O exame de suficiência em disciplina(s) será concedido apenas uma vez, e desde que o aluno não tenha sido reprovado nela(s).

§ 3º - É facultada ao estudante transferido a solicitação de exame de suficiência em disciplina em que não obteve aproveitamento de créditos, respeitado o contido no § 4º do Art. 22 do Regime Didático da Graduação da UFV.

§ 4º - Se aprovado no exame de suficiência, quando matriculado, o estudante terá a matrícula na disciplina automaticamente cancelada.

§ 5º - O resultado do exame de suficiência, na forma de nota de 0 a 100, será lançado no histórico escolar do aluno no período letivo em que o exame for realizado.

§ 6º - O aproveitamento de disciplina por exame de suficiência não dispensa o estudante de cursar a(s) disciplina(s) pré-requisito(s) prevista(s) em sua grade curricular.

Seção III

Do Currículo

Art. 25 - O Currículo Pleno, a ser integralmente cumprido pelo aluno, é elaborado pela Comissão Coordenadora e aprovado pelo Conselho Técnico de Graduação, após análise na Câmara de Ensino, constituindo-se na distribuição hierarquizada das disciplinas de cada curso.

§ 1º - O aluno deve cumprir o Currículo Pleno constante do Catálogo de Graduação correspondente ao ano de seu ingresso na UFV, ou optar por outro posterior.

§ 2º - Atividades extracurriculares, tais como participação em eventos técnico-científicos e em projetos de cunho social, artístico ou cultural, poderão ser consideradas na integralização curricular como Formação Complementar, desde que previsto no projeto pedagógico do curso.

Art. 26 - Cada estudante seguirá um Plano de Estudo individual, aprovado pela Comissão Coordenadora do curso, correspondendo à seqüência das disciplinas obrigatórias, optativas, eletivas e facultativas e das atividades complementares.

Art. 27 – O Plano de Estudo, que deverá ser apresentado à Comissão Coordenadora do curso, pelo orientador acadêmico do estudante, no final do primeiro semestre letivo, poderá ser atualizado, mediante solicitação do estudante, em concordância com o orientador acadêmico, em período definido pelo Calendário Escolar.

Art. 28 - Cada Plano de Estudo tem uma seqüência sugerida de estudos, com a flexibilidade necessária à adequada articulação das disciplinas, no que se refere a períodos, contemplando uma integração horizontal ou vertical.

Parágrafo único - Quando determinada disciplina, prevista no Plano de Estudo do aluno, não for oferecida por alteração ou extinção, os créditos correspondentes deverão ser obtidos em disciplina(s) equivalente(s).

Art. 29 - O plano de estudo em cada período regular não poderá ser feito com menos de 12 créditos, exceto para o aluno formando.

Seção IV Das Disciplinas

Art. 30 - Disciplina é o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido num período letivo, com um número de horas prefixado.

§ 1º - As disciplinas que constituem um currículo pleno podem ser:

I - Obrigatórias: são indispensáveis à habilitação profissional;

II - Optativas: têm por finalidade complementar a formação na área de conhecimento do curso, escolhidas dentre as relacionadas para o curso;

III - Eletivas: assim como as disciplinas optativas, têm por finalidade complementar a formação geral do aluno, podendo ser escolhidas entre as disciplinas regulares oferecidas na Universidade, inclusive entre o conjunto de optativas, observado os critérios estabelecidos no projeto pedagógico do curso;

IV - Facultativas: são as disciplinas que não fazem parte do projeto pedagógico do curso e a inclusão dessas no Plano de Estudo dependerá de autorização do Orientador Acadêmico.

§ 2º - Cada disciplina terá um Departamento responsável por seu oferecimento.

I - Cada disciplina, no período em que for oferecida, terá um coordenador, designado pelo Colegiado do Departamento, responsável por seu oferecimento.

II - É dever do coordenador de disciplina entregar, no início de cada período letivo, aos estudantes matriculados um cronograma de atividades, com a programação, os critérios de avaliação e outras informações que julgar necessárias.

Art. 31 - As disciplinas poderão ser oferecidas, no todo ou em parte, utilizando métodos não presenciais, num limite máximo de 20% da carga horária de cada curso.

Art. 32 - As disciplinas de cada currículo podem ser interligadas por pré-requisitos ou co-requisitos.

§ 1º - Pré-requisito é a exigência formal de conhecimento anterior para inscrição em uma disciplina, visando ao melhor aprendizado.

§ 2º - Co-requisito é a exigência do conhecimento paralelo, em forma de disciplina, para inscrição concomitante em outra disciplina.

Art. 33 - Só poderão ser oferecidas disciplinas constantes dos Catálogos de Graduação em vigor.

Parágrafo único – As disciplinas novas, tão logo sejam aprovadas nas instâncias pertinentes, poderão ser oferecidas.

Seção V Da Matrícula

Art. 34 - O aluno ingresso por meio de processo seletivo deverá ser matriculado em disciplinas do Programa de Apoio às Ciências Básicas, nos termos previstos em resoluções que o regularizam.

Art. 35 - O aluno ingresso por meio de processo seletivo será matriculado nas disciplinas do primeiro período da seqüência sugerida do currículo pleno de seu curso e seguirá orientação pedagógica prevista em resoluções complementares.

§ 1º - As disciplinas componentes da seqüência sugerida terão seus horários prefixados, visando à homogeneização das turmas e à racionalização do horário.

§ 2º - Para as disciplinas teóricas, não será permitido horário corrido superior a 2 (duas) horas-aulas.

Art. 36 - A matrícula, para os períodos subseqüentes, é obrigatória, devendo ser feita, pelo aluno ou seu procurador, nos prazos fixados no Calendário Escolar, obedecidos o Plano de Estudo, os pré-requisitos, os co-requisitos e o limite de créditos por período.

§ 1º - A matrícula em cada período regular não poderá ser aceita com menos de 12 (doze) ou mais de 24 (vinte e quatro) créditos, salvo nos casos especiais previstos, ou nos impedimentos de ordem regimental ou operacional.

§ 2º - Respeitado o tempo mínimo estabelecido para conclusão do curso, será aceita a matrícula, com até 28 (vinte e oito) créditos por período, do aluno que satisfizer a uma das seguintes condições:

I - apresentar coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 82 (oitenta e dois), conforme o Art. 54 do Regime Didático da Graduação - UFV;

II - apresentar, no semestre imediatamente anterior, coeficiente de rendimento igual ou superior a 75 (setenta e cinco) e ter concluído mais de 50% (cinquenta por cento) da carga horária para a integralização do Currículo Pleno.

§ 3º - Obedecidos os critérios de matrícula estabelecidos pelo Art. 41 do Regime Didático da Graduação da UFV, a disciplina com reprovação, constante do conjunto solicitado para matrícula, terá prioridade sobre as demais, no semestre em que estiver sendo oferecida.

§ 4º - A matrícula em disciplinas facultativas ficará limitada ao máximo de 240 (duzentos e quarenta) horas, no decorrer do curso em que o aluno estiver regularmente matriculado.

Art. 37 - A inscrição do aluno numa disciplina, mesmo que facultativa, obriga-o a cumprir todas as suas exigências.

Art. 38 - Não será permitido ao estudante cursar disciplinas nas quais não esteja regularmente matriculado.

Art. 39 - O Departamento poderá solicitar à Pró-Reitoria de Ensino o cancelamento de disciplinas em que o número de inscritos não atingir 10 (dez) alunos.

Parágrafo único – Com relação a disciplinas optativas com demanda menor ou igual a 5 (cinco) alunos, o departamento deverá formalizar solicitação à Pró-Reitoria de Ensino, justificando a necessidade de seu oferecimento.

Art. 40 - A falta de renovação de matrícula num período letivo equivalerá a abandono de curso e desligamento automático do discente.

Parágrafo único – A renovação de matrícula caracteriza-se pela solicitação de matrícula dentro do prazo estabelecido no Calendário Escolar.

Art. 41 - Para efeito de preenchimento de vagas em disciplinas, os alunos serão atendidos de acordo com o seu Plano de Estudo e do Coeficiente de Rendimento Acumulado, conforme o Art. 55 do Regime Didático da Graduação da UFV.

Art. 42 - O aluno poderá, dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Escolar, condicionado à existência de vagas, alterar sua matrícula, com a inclusão ou supressão de disciplinas e, ou, mudança de turma em disciplina na qual já esteja inscrito.

Seção VI

Do Cancelamento de Inscrição em Disciplina

Art. 43 - O estudante, nos prazos fixados no Calendário Escolar, poderá solicitar o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas.

§ 1º - Não se concederá cancelamento que importar na inobservância da exigência do mínimo de créditos por período letivo, conforme o Art. 36 do Regime Didático da Graduação da UFV.

§ 2º - Não se concederá mais de um cancelamento de inscrição na mesma disciplina.

§ 3º - Quando a matrícula for realizada em duas disciplinas em que a primeira seja co-requisito da segunda, não será permitido o cancelamento de matrícula da primeira sem o cancelamento da segunda.

Seção VII

Do Trancamento de Matrícula

Art. 44 - O estudante, de acordo com os prazos fixados no Calendário Escolar e observado o disposto no Art. 48, parágrafo 2º, do Regime Didático da Graduação da UFV, poderá solicitar ao Pró-Reitor de Ensino ou ao Diretor dos *campi* fora de sede trancamento de matrícula.

§ 1º - O trancamento de matrícula será válido por um período além daquele em que foi concedido.

§ 2º - O trancamento de matrícula será concedido apenas duas vezes.

§ 3º - Os períodos de trancamento de matrícula não serão computados para efeito de integralização do tempo máximo de conclusão do curso.

§ 4º - Não se concederá trancamento de matrícula a aluno cursando o primeiro período do curso, exceto por motivo de incorporação ao Serviço Militar Obrigatório ou por motivo de saúde, comprovado por atestado expedido por Junta Médica Oficial, reconhecida pela UFV.

I – Entende-se por primeiro período a primeira matrícula realizada pelo aluno no curso, independentemente de resultados de aproveitamento de créditos internos e externos.

§ 5º - Não será permitido o trancamento de matrícula ao aluno que estiver com mais de 25% de faltas em qualquer uma das disciplinas.

§ 6º - Ao retornar do trancamento, o estudante deverá submeter-se às normas vigentes na época.

Seção VIII Do Afastamento

Art. 45 - Em face de situações especiais, devidamente comprovadas, o aluno, observado o disposto no Art. 48, parágrafo 2º, poderá requerer ao Diretor do Centro de Ciências ou ao Diretor dos *campi* fora de sede o seu afastamento da UFV, com a suspensão de sua matrícula a partir do período letivo subsequente.

§ 1º - O prazo de duração do afastamento, fixado pela Câmara de Ensino, considerando cada caso e as razões apresentadas, nunca será superior a 2 (dois) anos.

§ 2º - O afastamento será concedido somente uma vez.

§ 3º - O período de afastamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo de conclusão do curso.

§ 4º - Ao retornar do afastamento, o estudante deverá submeter-se às normas vigentes na época.

Seção IX Do Afastamento Especial

Art. 46 - O estudante, que não efetuar sua renovação de matrícula dentro do prazo regimental poderá, observado o disposto no Art. 48, parágrafo 2º, do Regime Didático da Graduação da UFV, requerer, no Registro Escolar, seu afastamento especial.

§ 1º - O afastamento especial deverá ser requerido nos 30 (trinta) dias subsequentes ao primeiro dia letivo do período.

§ 2º - O afastamento especial será válido para o período em que foi concedido.

§ 3º - O afastamento especial será concedido somente uma vez.

§ 4º - O período de afastamento especial não será computado para efeito de integralização do tempo máximo de conclusão do curso.

Seção X **Do Enquadramento em Regime Excepcional**

Art. 47 - Será concedido regime excepcional aos estudantes que se enquadrarem nas determinações do Decreto-Lei nº 1.044/69 e da Lei nº 6.202/75.

§ 1º - O interessado deverá encaminhar, ao Pró-Reitor de Ensino ou ao Diretor dos *campi* fora de sede, requerimento em formulário próprio, acompanhado de laudo médico no qual deverá constar o número do CID e a data de início do benefício e sua duração.

§ 2º - O enquadramento no Decreto-Lei nº 1.044 ficará limitado a 30 (trinta) dias prorrogáveis por, no máximo, mais 30 (trinta) dias, mediante recomendação da Divisão de Saúde da UFMG.

§ 3º - Ultrapassados 30 dias de inclusão no Regime Excepcional, nova solicitação somente será aceita se acompanhada de atestado médico da Divisão de Saúde (DSA) da UFMG, expedido pela sua Junta Médica ou, por um dos médicos da DSA, na impossibilidade de reunião da Junta Médica.

§ 4º - A solicitação poderá ser feita pessoalmente ou por procuração.

I. A solicitação do regime excepcional deverá ser feita, no máximo, até 5 (cinco) dias úteis após o início do impedimento, mediante apresentação de atestado médico e preenchimento de formulário próprio.

II. Será de responsabilidade do aluno o contato com os professores coordenadores das disciplinas nas quais esteja matriculado, para a elaboração do plano de atividades a ser cumprido no período de excepcionalidade.

III. Serão de responsabilidade do aluno o acompanhamento da matéria ministrada e o cumprimento das atividades planejadas e de outras obrigações inerentes, durante o período de excepcionalidade.

§ 4º - O regime excepcional, conforme descrito no caput deste artigo, somente será concedido quando o período da exceção, conforme atestado médico, for superior ou igual a 3 (três) dias.

§ 5º - O requerimento de regime excepcional será indeferido nos casos:

I. As faltas do requerente já tiverem ultrapassado, na data de início do impedimento, os 25% permitidos.

II. O período de afastamento afetar a continuidade do processo pedagógico de ensino/aprendizagem.

III. Tratar-se de aulas práticas em laboratório especializado.

§ 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Seção XI **Da Dilação de Prazo**

Art. 48 - Em face de situações especiais, devidamente comprovadas, o aluno, observado o disposto na Legislação Federal, poderá requerer à Pró-Reitoria de Ensino a dilação do prazo máximo para integralização curricular.

§ 1º - O requerimento de dilação de prazo deverá ser feito no decorrer do último período letivo constante do prazo máximo de integralização curricular, exceto quando a não-conclusão do curso se der em razão de reprovação ocorrida nesse último período.

§ 2º - Ao aluno contemplado com dilação de prazo não se concederá trancamento de matrícula, afastamento ou afastamento especial.

§ 3º - Ao matricular-se no último período do prazo máximo permitido para a integralização do curso, o aluno que não concluir todas as exigências para colação de grau nesse período será comunicado, pelo Registro Escolar, de sua situação e das providências a serem tomadas para que possa usar das prerrogativas estabelecidas neste artigo.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 49 - A avaliação do rendimento acadêmico, em cada disciplina, é procedida mediante a realização de provas, seminários, trabalhos de campo, entrevistas, testes e trabalhos escritos exigidos por seu coordenador, aos quais se atribuirão notas, representadas por números inteiros.

§ 1º - A nota final na disciplina é representada por um número inteiro, compreendido entre 0 (zero) e 100 (cem), exceto aquelas que terão conceito S (satisfatório) ou N (não satisfatório), previstas no projeto pedagógico do curso.

§ 2º - Para o cálculo da nota final, o valor com a primeira casa decimal igual ou superior a 5 (cinco) será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 3º - Para cada disciplina haverá, obrigatoriamente, um mínimo de 3 (três) avaliações.

§ 4º - Fica assegurada ao aluno a informação do resultado e vistas de cada prova escrita até, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da seguinte e, das demais avaliações, uma semana antes da última avaliação do período.

I. O aluno poderá solicitar revisão de prova até 48 horas após a divulgação dos resultados de cada avaliação, incluindo a do exame final.

§ 5º - As avaliações serão, preferencialmente, aplicadas no horário de aulas.

Art. 50 - Será aprovado na disciplina o aluno que, atendidas as exigências de frequência, obtiver, no conjunto das avaliações ao longo do período letivo, nota igual ou superior a 60 (sessenta) ou conceito S (satisfatório).

Art. 51 - Será facultada uma outra avaliação na disciplina (exame final) ao aluno que não estiver reprovado por frequência, conforme inciso II e III do Art. 52, e no conjunto das avaliações, ao longo do período letivo, obtiver nota igual ou superior a 40 (quarenta) e inferior a 60 (sessenta), a qual, respeitado o mínimo de 3 (três) dias após o término do período letivo, será realizada no prazo previsto no Calendário Escolar.

§ 1º - Para o aluno que se submeter ao exame final, será recalculada a nota final pela fórmula:

$$NF = \frac{CA + EF}{2}$$

em que NF simboliza a nota final;

CA é o conjunto das avaliações ao longo do período letivo; e
 EF representa a nota do exame final.

§ 2º - Será aprovado na disciplina o aluno que obtiver NF igual ou superior a 60 (sessenta).

Art. 52 - Será considerado reprovado na disciplina o aluno que:

- I - obtiver, após a realização do exame final, nota final inferior a 60 (sessenta);
- II - comparecer a menos de 75% (setenta e cinco por cento) das horas-aulas teóricas ministradas;
- III - comparecer a menos de 75% (setenta e cinco por cento) das horas-aulas práticas ministradas.

Art. 53 - Além de notas, a situação do aluno nas disciplinas poderá ser representada por símbolos, correspondentes às descrições expressas no quadro seguinte:

SÍMBOLO	DESCRIÇÃO
L	Reprovação por Infreqüência
I	Avaliação Incompleta
S	Desempenho Satisfatório
N	Desempenho Não-Satisfatório
F	Isenção
O	Desligado com pedido de reconsideração em tramitação nos órgãos colegiados
Q	Em andamento
J	Cancelamento de Inscrição
K	Trancamento de Matrícula
T	Aproveitamento de Créditos de Disciplinas cursadas em outras IES ou na UFV por equivalência
Y	Afastamento
W	Afastamento Especial
G	Afastamento para cursar disciplina em outra IES ou realizar intercâmbio acadêmico

§ 1º - O símbolo L se aplicará aos estudantes reprovados por infreqüência, na forma dos incisos II e III do Art. 52.

§ 2º - Será atribuído o símbolo I ao aluno que, ao final do período letivo, por motivo de força maior comprovado perante o professor, não tiver completado as avaliações da disciplina. Caso as avaliações não sejam completadas e, ou, a nota não tenha sido enviada ao Registro Escolar no prazo fixado no Calendário Escolar, será lançada a soma das notas das avaliações realizadas no período.

§ 3º - O símbolo S representa Desempenho Satisfatório, N Desempenho Não-Satisfatório e F Isenção.

§ 4º - O símbolo Q, valendo apenas para disciplinas de orientação acadêmica (tais como estágio supervisionado, monografia, projeto final de curso, estudos independentes e outras para as quais se aplique de acordo com o projeto pedagógico do curso), é atribuído quando a integralização não for concluída no período matriculado. Nesse caso, o aluno deverá matricular-se no período em que a atividade terá continuidade.

§ 5º - O símbolo J representa o cancelamento de inscrição em disciplina.

§ 6º - O símbolo K representa situação de trancamento de matrícula.

§ 7º - O símbolo T é atribuído às disciplinas aproveitadas nos termos do Art. 22.

§ 8º - O símbolo Y representa a situação de afastamento no período, nos termos do Art. 45. .

§ 9º - O símbolo W representa a situação de afastamento especial no período, nos termos do Art. 46.

§ 10 - O símbolo O será atribuído ao aluno em situação de desligamento, com pedido de reconsideração em tramitação nos órgãos colegiados.

§ 11 - O símbolo G representa a situação de afastamento para cursar disciplinas em outras IES, nacional ou estrangeira, ou para realização de intercâmbio acadêmico, durante no máximo um ano ou tempo máximo permitido pelo convênio de intercâmbio.

Seção I Do Coeficiente de Rendimento

Art. 54 - O Coeficiente de Rendimento é o índice que mede o desempenho acadêmico do aluno em cada período letivo.

§ 1º - O Coeficiente de Rendimento é a média ponderada das notas obtidas no período letivo, considerado como peso o número de créditos das respectivas disciplinas, calculado pela fórmula:

$$CR = \frac{\sum (NF \times C)}{\sum C}$$

em que CR é o coeficiente de rendimento;
Σ é o somatório;
NF é a nota final da disciplina; e
C é o número de créditos da disciplina.

§ 2º - O Coeficiente de Rendimento será calculado com uma casa decimal, sem arredondamento.

§ 3º - As disciplinas cursadas no período de verão serão computadas no cálculo do Coeficiente de Rendimento do período letivo subsequente.

Art. 55 - O Coeficiente de Rendimento Acumulado é obtido pela média ponderada dos números de créditos de todas as disciplinas cursadas pelo aluno.

Parágrafo único - No cálculo de coeficiente de rendimento acumulado o conceito L corresponde à nota 0 (zero)

CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO

Art. 56 - Não será permitida a renovação de matrícula ao aluno que não concluir o curso no prazo máximo fixado para integralização do seu Currículo Pleno, respeitadas as Diretrizes Curriculares de cada curso, aprovadas pelo CNE.

Art. 57 - Não será permitida a renovação de matrícula ao aluno incurso no caso de desligamento previsto no regime disciplinar aplicável ao corpo discente, constante do Regimento Geral.

Art. 58 - Não será permitida a renovação de matrícula ao aluno que, em seu primeiro período na UFV, for reprovado por infrequência em todas as disciplinas.

Art. 59 - Não será permitida a renovação de matrícula ao aluno que apresentar rendimento acadêmico insuficiente em quatro períodos letivos, excetuando-se o primeiro período no curso em que se encontra matriculado.

§ 1º - O rendimento acadêmico insuficiente em cada período é caracterizado por coeficiente de rendimento inferior a 60 (sessenta) concomitante ao número de aprovações igual ou inferior ao número de reprovações.

I – Ao atingir o terceiro período de rendimento insuficiente, o Registro Escolar providenciará a comunicação ao aluno de sua situação, orientando-o sobre as providências a serem tomadas.

§ 2º - O aluno em situação de desligamento poderá entrar com pedido de reconsideração até a terceira semana de aulas do período subsequente ao do desligamento.

I – No período em que estiver tramitando o processo, ser-lhe-á atribuído o símbolo O.

II – Se deferido o pedido, a matrícula só poderá ser efetivada no período seguinte, imediatamente após a tramitação e conclusão do processo.

III – O período de tramitação do processo não será computado para fins de integralização do tempo máximo de conclusão do curso.

Art. 60 - Ao estudante-convênio de Graduação PEC-G aplicam-se as condições de desligamento previstas no § 3º do Art. 18..

CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO

Art. 61 - Será assegurado ao aluno o acompanhamento por um Orientador Acadêmico, em conformidade com o § 2º do Art. 5º.

Art. 62 – Ao Orientador Acadêmico compete:

I - exercer o acompanhamento didático-pedagógico dos seus orientados e zelar para que sejam cumpridas as determinações e recomendações constantes no projeto pedagógico do curso;

II - elaborar, em conjunto com o orientando, o Plano de Estudo a ser cumprido, que deverá ser aprovado pela Comissão Coordenadora do curso;

III - pronunciar-se sobre as solicitações do orientando, em assuntos relativos às suas atividades acadêmicas;

IV - elaborar o relatório final de conclusão do curso para apreciação da Comissão Coordenadora.

Art. 63 – No Sistema Acadêmico, a situação regular do aluno é representada por símbolos, correspondentes às seguintes descrições:

N	Situação normal
C	Curso concluído
A	Abandono de curso
D	Desligado da UFV
T	Transferência
F	Falecido
X	Expulso
E	Estudante Especial que finalizou o semestre letivo ou usufruiu o tempo máximo permitido como estudante especial.
O	Aluno em situação de desligamento.

CAPÍTULO VIII DO EXAME COMPLEMENTAR

Art. 64 – O aluno que tiver como pendência para a colação de grau apenas uma disciplina em que foi reprovado por nota, poderá requerer exame complementar nessa disciplina.

§ 1º - Só caberá exame complementar em disciplina que tenha sido cursada pelo estudante no último período em que foi oferecida.

§ 2º - Não será facultado ao aluno exame complementar em disciplina na qual tenha sido reprovado por Infreqüência, no último período em que a cursou.

§ 3º - Não caberá exame complementar em disciplina a qual se atribui conceito S (satisfatório) ou N (não satisfatório) conforme parágrafo 1º do Art. 49 do presente Regime Didático da Graduação - UFV, ou em disciplinas de orientação acadêmica (tais como estágios supervisionados, monografias, projetos finais de curso, etc.).

§ 4º - O exame complementar deverá ser requerido, no Registro Escolar, até 5 (cinco) dias após o lançamento das notas finais pelo Registro Escolar.

§ 5º - O exame complementar será realizado na primeira semana do semestre letivo subsequente.

§ 6º - O exame complementar será aplicado por uma banca examinadora, composta de 3 (três) professores, nomeada pelo chefe do departamento a que estiver vinculada à disciplina.

I - A banca decidirá as formas de avaliação e as divulgará no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da aplicação do exame.

§ 7º - O resultado do exame complementar deverá ser encaminhado ao Registro Escolar até 24 (vinte e quatro) horas após a avaliação.

§ 8º - Caso não logre êxito no exame complementar, o aluno deverá satisfazer às exigências da disciplina no primeiro período letivo em que for oferecida, sendo garantida a sua matrícula.

CAPÍTULO IX DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 65 – Concluídas todas as exigências do curso em que estiver matriculado ou de uma de suas habilitações ou modalidades, o aluno será obrigado a colar grau.

Art. 66 - Será considerado apto à colação de grau o aluno que, cumpridas as demais exigências, não tiver em seu histórico escolar reprovações pendentes.

§ 1º - Para cursos que possuam áreas de concentração, modalidades ou habilitações, o aluno poderá solicitar a reativação de matrícula, conforme o Art. 17.

Art. 67 - O histórico escolar de conclusão do curso de graduação conterá as disciplinas cursadas pelo aluno, após o ingresso no curso, com número de créditos, ano e período letivo, carga horária e nota de aprovação, além das disciplinas aproveitadas.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68 – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 3/2007-CEPE.